



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

ESTADO DA BAHIA

Lei nº 611/99

O Prefeito Municipal de Piritiba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados alguns artigos da Lei Municipal nº 536/95, que passarão a ter suas redações na forma determinada abaixo:

O Art. 4º da Lei nº 536/95 passa ter a seguinte redação: "Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS terá a seguinte composição:"

a) Representante do Poder Público:

- Um representante da 17ª DIRES;
- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- Um representante da EBDA;
- Um representante dos Trabalhadores na área de Saúde;
- Um representante da DIREC 17.


B) Representantes dos usuários da Saúde:

- Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
- Um representante das Associações Comunitárias;
- Um representante do Conselho Paroquial da Igreja Católica;
- Um representante da Associação Comercial e Industrial;
- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Piritiba;
- Um representante da Loja Maçônica Deus.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Piritiba(BA), 08 de novembro de 1999

  
ETEMILSON SAMPAIO ASSIS  
Prefeito

  
ÉRICK NILSON SOUZA SODRÉ  
Secretário de Adm. e Finanças